

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Acrescenta o artigo 98-A à Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para criar horário especial da jornada de trabalho de mães com filhos portadores de necessidades especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o artigo 98-A à Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para criar horário especial de jornada de trabalho de mães com filhos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 98-A à Lei 9099 nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98-A. Conceder-se-á horário especial para as mães com filhos portadores de necessidades especiais, desde que comprovada por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário”. (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Somente aqueles que convivem com portadores de necessidades especiais é que são plenamente conhecedores do nível de atenção e dos cuidados que lhe devem ser prestados. Há casos em que a dedicação se dá quase que em tempo integral, o que acaba por mitigar a possibilidade da destinação do uso do tempo em outras tarefas relevantes.

É isso que se pode verificar em incontáveis casos de genitoras de pessoas que possuem necessidades especiais, que oferecem o seu amor, carinho e também seu tempo para cumprirem a missão de cuidar daqueles que delas necessitam.

Entretanto, várias destas mães não conseguem se dedicar o quanto desejam porque outras tarefas do cotidiano lhe ocupam tempo. A grande maioria destas mulheres precisa trabalhar para conseguir oferecer condições de sobrevivência mínimas àqueles que estão sob seu cuidado.

É neste sentido que oferecemos a presente proposição legislativa, para possibilitar que, no exercício de funções públicas nos diversos órgãos da União Federal, estas mulheres possam cumprir jornada de trabalho em horário especial, com o objetivo de que lhes sobre mais tempo para dedicar aos seus dependentes que sejam portadores de necessidades especiais.

Para que esta possibilidade seja concedida criteriosamente, fixamos a necessidade de análise caso a caso por uma junta médica oficial, que avaliará a real da necessidade da concessão do beneplácito em apreço.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a íncrita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212091706800>



Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212091706800>

